

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Pedro Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 239/2022

Senhora Prefeita:

Para as devidas providências, encaminho a Vossa Excelência a matéria aprovada na **31ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**, realizada em **26 de setembro de 2022**:

1. **Proposição de Lei ao Substitutivo nº 02 ao Projeto nº 07/2022** - Acrescenta as alíneas “m” e “n” ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.337, de 13 de agosto de 2013, que “estabelece vedações a nomeação para o exercício de cargos em comissão, função de confiança, cargos políticos não eletivos, contratação temporária prevista no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como a posse em cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Rafael Vieira Faria. **Aprovado por unanimidade 08 votos, em turno único, votação nominal, quórum maioria absoluta;**
2. **Indicações nºs 285, 286, 287, 288 e 289/2022** Vereador: Frederico Henrique Cota Alves;
3. **Indicação nº 284/2022** Vereador: Guilherme de Lima Braga;
4. **Indicação nº 290/2022** Vereadores: Guilherme Braga e Leonardo Ribeiro.

Informamos, ainda, que o Ouvidor e Representante do Legislativo nas Licitações, período de 27 de setembro a 03 de outubro é o Vereador Evaldo Geraldo do Carmo

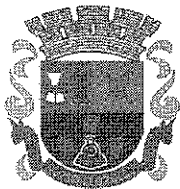
Atenciosamente,


Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)

Presidente

Exma. Sra.
Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeitura Municipal
Pedro Leopoldo/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO DE LEI AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 07/2022.

Acrescenta as alíneas “m” e “n” ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.337, de 13 de agosto de 2013, que “estabelece vedações a nomeação para o exercício de cargos em comissão, função de confiança, cargos políticos não eletivos, contratação temporária prevista no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como a posse em cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.337, de 13 de agosto de 2013, as alíneas “m” e “n”:

Art. 1º (...)

III – (...)

m) crimes praticados contra a mulher na forma da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, penalizados com reclusão;

n) crimes previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso -, penalizados com reclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.


Eldir José Batista

Presidente